

Altera a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para dispor sobre o saneamento em áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas.



SF/22075.95587-70

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para dispor sobre o saneamento em áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas.

Art. 2º A Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 48-A. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico voltada para áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas, observará as seguintes diretrizes:

I – Promover o desenvolvimento de ações de saneamento básico em áreas rurais, com vistas à universalização do acesso, por meio de estratégias que garantam a equidade, a integralidade, a intersetorialidade, a sustentabilidade dos serviços implantados, a participação e o controle social;

II - Plano de ação sistematizado que considere fatores como: geografia das áreas, presença de bacias hidrográficas, características da população local, diferentes necessidades dos sistemas de saneamento baseado na realidade encontrada em cada comunidade;

III - Planejamento estratégico onde os processos sejam realizados numa sequência adequada a disponibilidade de fundos para investimento nas obras;

IV - Adoção de tecnologia apropriada e soluções individuais que levem em consideração as especificidades locais e a escala;

V – Soluções que envolvam a participação das partes interessadas em todas as esferas e no contexto local;

VI - Mecanismos de governança que considerem o local, a escala e o objetivo final para atingir um saneamento funcional, eficiente e efetivo;

VII- Presença de estruturas administrativas nos pequenos municípios;

VIII - Formação e capacitação de gestores que mantenham e conservem os sistemas de saneamento instalado no local;

IX - Política pública específica de financiamento para as áreas rurais,

X - Harmonização dos sistemas de tratamento com o meio ambiente;

XI - Conscientização da comunidade através de ações educativas junto a comunidade visando a mudança de hábitos para não prejudicar a saúde e o meio ambiente;

XII - Educação ambiental para alunos da rede pública de ensino, visando a conscientização sobre a importância do saneamento rural para a produção de alimentos e proteção ambiental;

XIII – Uso de instrumentos de comunicação voltados para o público geral.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é estabelecer diretrizes específicas para o saneamento básico em áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas, que deverão ser observadas pelo poder público na elaboração de política públicas.

Em 2022, um terço dos brasileiros ainda não tem acesso a água tratada e metade não tem coleta de esgoto. Esse cenário é ainda mais complicado quando falamos da zona rural. Dados do IBGE apontam que cerca de 31 milhões de brasileiros vivem em zonas rurais. Porém, apenas 22% possuem saneamento básico adequado. (Fonte: IBGE)

Historicamente, os investimentos em saneamento básico foram concentrados em áreas urbanas e, quando envolviam a área rural, não levavam em conta as especificidades das localidades a serem tratadas.

Infelizmente, a maioria dos domicílios conta apenas com fossas rudimentares, ou seja, em que o esgoto é depositado em buracos no solo. Essa solução caseira está longe de ser adequada, afinal, os dejetos despejados nessas fossas penetram o solo e acabam contaminando o lençol freático que serve, geralmente, como fonte de água para as comunidades rurais.

Além disso, é pré-condição para o pleno exercício da atividade agrícola, o acesso aos serviços de água potável e o atendimento regular de esgotamento sanitário até mesmo para a qualidade dos produtos que chegam aos supermercados e em nossas mesas.

Em um recente episódio do “Falando de Saneamento”, podcast do Instituto Trata Brasil que aborda questões relacionadas ao saneamento básico com diversos convidados, a procuradora-chefe da Funasa, Ana Salett, fala sobre os desafios do saneamento rural.

Durante a conversa, Ana Salett expôs as dificuldades da chegada de saneamento nas zonas rurais. “A população rural brasileira é marcada por uma diversidade cultural e

características próprias (regionais, culturais e econômicas), o que demanda uma estratégia quase particular de saneamento para cada comunidade. Para se elaborar um plano de ação para área rural, devemos ter a compreensão sobre as características de cada tipo de população e entender as necessidades e realidades encontradas em cada comunidade”.

A procuradora-chefe da Funasa exemplifica os motivos que o atendimento de coleta e tratamento de esgoto ainda são tão precários nessas comunidades. “Podemos ressaltar alguns pontos que contribuem para o déficit de saneamento, como por exemplo, a ausência de uma política específica para atender essas áreas e até mesmo de um regramento próprio; ausência de estruturas de administrativas nos pequenos municípios; característica de população com menos informação; o baixo impacto político das obras de saneamento versus o possível custo de implantação elevado; e, também, a não inclusão das áreas rurais nos planos de saneamento básico”.

Nota-se que a política pública de saneamento básico para áreas rurais possui grandes desafios. No Brasil, a diversidade e complexidade das áreas rurais, somadas a ausência de informações detalhadas sobre as comunidades que a compõem, tornam o desafio ainda maior. É preciso ir ao campo para analisar os problemas e traçar planos de ação baseados em dados.

As áreas rurais e os municípios menores possuem dificuldades intrínsecas para custear os serviços de saneamento básico, que vão desde a sua capacidade técnica operacional, quantitativa e qualitativamente, até a capacidade de endividamento e captação de investimentos para o setor. Por esta razão, a presença de políticas públicas e ações efetivas do Estado são fundamentais para o alcance da universalização.

Nesse contexto, o uso de novas tecnologias é fundamental. Há muitas soluções tecnológicas já desenvolvidas, e muitas outras em desenvolvimento que podem contribuir, substancialmente, para a universalização e o desenvolvimento sustentável do setor em todo território nacional.

O novo marco do saneamento básico deixou a desejar em relação ao saneamento em áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas, que precisam de diretrizes próprias e devem ser geridos de uma maneira diferente do serviço de saneamento básico urbano.

É preciso esclarecer que, para o saneamento básico, qualquer município que tenha menos de 20 mil habitantes é rural, porque a forma de conseguir o serviço, as soluções tecnológicas, a forma de operar o serviço, a capacidade da população de pagar tarifas, leva a um modelo diferente do saneamento urbano.

No Brasil, aplica-se as mesmas políticas públicas para o saneamento urbano e rural, o que acaba mascarando o déficit rural, por isso é importante separar as duas políticas e entender que o setor rural precisa de mais investimentos.

Estou certo de que o acesso ao saneamento básico nas áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas contribuirá para mudanças significativas na situação de vida e de seu ambiente. Consequentemente, o acesso ao saneamento terá reflexos diretos na superação da pobreza rural, na diminuição da desigualdade social e na promoção do desenvolvimento rural sustentável.



Os serviços precisam chegar para todos, tanto para brasileiros que vivem zonas urbanas, como também para aqueles que vivem zonas rurais, comunidades tradicionais e indígenas.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 01 de dezembro de 2022.

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)



SF/22075.95587-70